

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.



I – DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:*

1.1 Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SEGURO AOS VEÍCULOS** para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Deodópolis/MS, realizada por meio do **documento de formalização de demanda de N°2/2026**.

ITEM	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO DA FRANQUIA DE VIDROS	VALOR MÁXIMO DA FRANQUIA DO CASCO	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo Renault Master PL2 CM A Ano/Mod.: 2024/2025, ambulância, Combustível: Diesel. PLACA: SMC8A66, CHASSI:93YF6200XSJ991 421. Os veículos deverão ter franquias reduzidas obrigatórias. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo. (catserv	UN	1	464,50	7.695,50	7.758,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



	22764).					
2	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo Ford Ranger XLSCD2D4A Caminhonete Cabine Dubla. Ano/Mod. 2025/2026; Passageiro: 5; Combustível: Diesel, PLACA: SMH7G60, Chassi: 8AFBR01N1TJ480632. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo. (catserv 22764).	UN	1	376,00	4.638,00	4.945,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



3	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX PLUS 10 TAT LT1 Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H69/MS, CHASSI: 9BGEB69H0TG145551. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo. (catserv 22764).	UN	1	347,50	2.655,60	3.222,63
4	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX 10MT HB Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H78/MS, CHASSI: 9BGEA48A0TG143378. Os veículos deverão ter franquia reduzida	UN	1	285,83	2.386,80	3.578,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



	obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo. (catserv 22764).					
5	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H71/MS, CHASSI: 9BGEN69H0TG137714. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo. (catserv 22764).	UN	1	347,50	2.655,60	3.427,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



6	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1 Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H16/MS, CHASSI: 9BGEB69H0TG164227. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo. (catserv 22764).	UN	1	347,50	2.655,60	3.328,44
7	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1 Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H21/MS, CHASSI: 9BGEB69H0TG159285. Os veículos deverão ter franquia reduzida	UN	1	347,50	2.655,60	3.578,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



	obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo. (catserv 22764).					
8	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX 10MT HB Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H80/MS, CHASSI: 9BGEA48A0TG167370. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo. (catserv 22764).	UN	1	285,83	2.386,80	3.578,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



9	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H75/MS, CHASSI: 9BGEB69H0TG161934. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo. (catserv 22764).	UN	1	347,50	2.655,60	3.479,44
10	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ SPIN 18 L AT PREMIER Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SML2B19/MS, CHASSI: 9BGJP7520TB175743. Os veículos deverão ter franquia reduzida	UN	1	355,00	2.916,00	4.005,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



	obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo. (catserv 22764).					
11	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ ONIX 10 TAT LT1 Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SML2G49/MS, CHASSI: 9BGEB48H0TG109667. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo. (catserv 22764).	UN	1	285,83	2.386,80	3.578,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



12	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo FIAT/FASTBACK TURBO 200 Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK7J13/MS, CHASSI: 9BD376AJDTYC73942. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo. (catserv 22764).	UN	1	325,83	5.368,80	3.281,93
13	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CITROEN/C3AIRCROSS FL 7 Ano/Mod.: 2024/2025, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMCOD16/MS, CHASSI: 935CNFC51SB516825. Os veículos deverão ter	UN	1	335,00	4.125,60	3.154,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo. (catserv 22764).						
--	--	--	--	--	--	--

1.2. Alguns itens do CATSER são GERAIS E GENÉRICOS, devendo ser observadas as descrições dos itens conforme este Termo de Referência e ETP.

1.3. Conforme Art. 23, § 5º, da Lei nº 14.133/2021: "O valor estimado da contratação deverá ser calculado com base em preços praticados no mercado, preferencialmente por meio de painéis de preços, de bancos de dados públicos ou de outras fontes confiáveis, e deverá constar nos autos do processo licitatório com os elementos que o compuseram."

1.4. A cotação e formação de média de mercado informada neste termo de referência, foi realizada pela EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS, e conforme estas pesquisas, o valor da contratação está estimado em **R\$ 50.919,03 (cinquenta mil, novecentos e dezenove reais e três centavos)**, pesquisas estas que estarão em anexo ao processo, realizada conforme legislação vigente.

1.5. Conforme tabela acima o valor máximo da franquia, foi realizado pelo setor de compras. Segue em anexo também a tabela de franquia, contendo: para-brisa, vigia, vidros laterais, retrovisores, faróis, lanternas, retrovisores em LED, farol auxiliar, faróis de LED ou Xênon, farol Matrix e lanternas em LED, sendo que a cobertura para itens em LED ou Xênon aplica-se exclusivamente quando originais de fábrica.

1.6 A definição do valor da franquia influencia diretamente o custo do prêmio do seguro, em razão do princípio do equilíbrio atuarial. Quanto menor a franquia estipulada, maior será a participação da seguradora no pagamento de eventuais sinistros, aumentando seu nível de exposição ao risco. Em contrapartida, quanto maior a franquia, maior será a responsabilidade financeira assumida pelo segurado em caso de sinistro, reduzindo a

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

probabilidade e o impacto financeiro das indenizações a serem suportadas pela seguradora.

1.7 Assim, verifica-se uma relação inversamente proporcional entre franquia e prêmio: possibilitam a redução do valor do prêmio. Tal prática está alinhada às normas de mercado e aos critérios técnicos de precificação adotados pelas seguradoras, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. franquias menores resultam em prêmios mais elevados, enquanto franquias maiores.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21;*

art. 6; XXIII; b:

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:*

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6;*

XXIII; d:

4.1 Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SEGURO AOS VEÍCULOS** a ser contratada mediante de licitação **DISPENSA ELETRÔNICA** com o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art.*

6; XXIII; e:

5.1. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2 SERVIÇO DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

5.2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

5.3. A empresa deve possuir comprovação de aptidão para a prestação de serviços de seguro automotivo, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação

5.4. Deverá apresentar referências de clientes corporativos, preferencialmente de órgãos públicos, atestando a qualidade dos serviços prestados.

5.5. A empresa deve demonstrar capacidade de oferecer assistência 24 horas em todo o território nacional, com rede de serviços ampla e eficiente.

5.6. A empresa deve possuir equipe técnica qualificada e infraestrutura adequada para atender a todos os requisitos do contrato, incluindo serviços de chaveiro, troca de pneu, carga de bateria, transporte alternativo, reparo de faróis, lanternas, retrovisores, vidros e para-brisas.

5.7. Disponibilidade de um sistema de atendimento ao cliente 24 horas, com canais de comunicação eficientes, incluindo telefone e e-mail.

5.8. Cobertura e Assistência:

- Cobertura de Casco: A empresa deve oferecer cobertura de casco 100% da tabela FIPE.
- Danos Materiais: Cobertura de danos materiais no valor de R\$ 300.000,00.
- Danos Corporais: Cobertura de danos corporais no valor de R\$ 300.000,00.
- Cobertura de Morte: Cobertura no valor de R\$ 100.000,00.
- DMH (Despesas Médicas Hospitalares): Cobertura no valor de R\$ 100.000,00.
- Invalidez por acidente: Cobertura no valor de R\$ 100.000,00.
- Danos Morais: Cobertura de danos morais no valor de R\$ 5.000,00
- Assistência 24 Horas: A empresa deve oferecer assistência 24 horas para todos os veículos segurados, incluindo serviços de chaveiro, troca de pneu, carga de bateria, transporte alternativo (taxi), reparo de faróis, lanternas, retrovisores, para-brisas, vidros laterais, guincho ilimitado e carro reserva 15 (quinze) dias.

5.9. Do Alcance das Coberturas de Responsabilidade Civil a Terceiros

5.9.1. Para fins de clareza e adequada interpretação contratual, a cobertura de Danos Materiais a Terceiros compreende os prejuízos causados a bens patrimoniais de terceiros, incluindo, de forma expressa, veículos, motocicletas, imóveis, muros, cercas, postes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

placas de sinalização, equipamentos e quaisquer outras estruturas atingidas em acidente provocado pelo veículo segurado, sendo esta a cobertura responsável pelo ressarcimento de danos a carros de terceiros.

5.9.2. A cobertura de Danos Corporais a Terceiros abrange as lesões físicas sofridas por pessoas envolvidas no acidente, incluindo despesas médicas e hospitalares, tratamentos, cirurgias, reabilitação, invalidez permanente e óbito, quando aplicável.

5.9.3. As coberturas relativas a morte, despesas médicas hospitalares (DMH) e invalidez por acidente constituem garantias específicas relacionadas aos danos corporais, estabelecendo valores mínimos indenizatórios para cada uma dessas hipóteses.

5.9.4. A cobertura de Danos Morais destina-se à indenização por sofrimento, abalo psicológico, dor ou violação à dignidade da vítima, reconhecidos em esfera administrativa, extrajudicial ou judicial, não se confundindo com danos materiais ou corporais.

5.9.5. As coberturas de responsabilidade civil contra terceiros são independentes da cobertura de casco, a qual se destina exclusivamente à proteção do veículo pertencente à frota municipal

5.10. Todos os custos devem ser claramente especificados, sem cobranças ocultas ou adicionais inesperadas durante a vigência do contrato.

5.11. Oferecer condições de pagamento flexíveis e alinhadas com as práticas de gestão financeira da administração pública.

5.12. A empresa deve apresentar toda a documentação legal e fiscal em conformidade com as exigências da legislação vigente, incluindo certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais.

5.13. A empresa deve estar devidamente registrada e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para operar no ramo de seguros automotivos.

5.14. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.14.1. Os serviços deverão ser executados imediatamente após a formalização da contratação e emissão da Solicitação de Fornecimento (SF).

5.15. PRAZO DE ENTREGA DAS APÓLICES

5.15.1. As apólices deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação de fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

5.16. LOCAL DE ENTREGA DAS APÓLICES

5.16.1. As apólices deverão ser encaminhadas para o endereço: Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, Deodópolis/MS, ou para o endereço eletrônico indicado na Solicitação de Fornecimento (SF).

5.17. DA POSSIBILIDADE DE VISITA TÉCNICA

5.17.1. Com o objetivo de garantir o pleno conhecimento das condições dos veículos a serem segurados, fica facultada às empresas interessadas a realização de visita técnica para inspeção dos veículos, até a data limite da dispensa de licitação.

5.17.2. A visita técnica, quando realizada, deverá ser previamente agendada junto ao setor responsável, podendo envolver a verificação física dos veículos.

5.17.3. Para agendamento da visita técnica, deverá ser feito contato com a servidora **Márcia**, responsável pelo setor de frotas, pelo telefone **(67) 2180-0805**, na Prefeitura Municipal de Deodópolis.

5.17.4. A não realização da vistoria técnica pela empresa contratada não poderá ser utilizada, em momento posterior, como justificativa para questionamentos acerca das condições dos veículos, uma vez que foi expressamente facultada a oportunidade de inspeção prévia dos bens segurados.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:*

6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6.5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 6.8. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;
- 6.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- 6.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.15. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço prestados, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 6.17. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviços com

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

6.18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.20. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.22. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.23. Será permitida a subcontratação de serviços por parte da contratada.

6.24. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro da frota de veículos, com as coberturas especificadas neste instrumento, poderá envolver diversas subcontratações, com o objetivo de garantir a efetiva execução de todos os serviços e assistências previstas.

6.25. Subcontratações Admitidas

6.26. Empresas de Assistência 24 Horas: A assistência 24 horas exige infraestrutura adequada para atendimento emergencial, incluindo serviços como chaveiro, troca de pneus, carga de bateria, transporte alternativo, reparo de componentes e guincho. A subcontratação de empresas especializadas assegura a eficiência e continuidade desses serviços, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6.27. Oficinas Mecânicas e Serviços de Reparação: Para reparos de faróis, lanternas, retrovisores, para-brisas e vidros laterais, a subcontratação de oficinas autorizadas e qualificadas garante a qualidade e conformidade com os padrões da seguradora.

6.28. Serviços de Guincho: Empresas especializadas em remoção veicular são essenciais para garantir atendimento rápido, seguro e em qualquer localidade, conforme previsto na cobertura de guinchos ilimitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



6.29. Serviços de Transporte Alternativo: A subcontratação de empresas de táxi ou transporte por aplicativo assegura deslocamento imediato dos usuários em caso de sinistro ou pane, até que o veículo seja reparado.

6.30. Empresas de Locação de Veículos: Para cumprimento da cobertura de carro reserva por até 15 dias, é necessária a subcontratação de empresas de locação que mantenham frota disponível e em conformidade com as exigências do contrato.

6.31. Serviços Médicos e Hospitalares: A cobertura de Despesas Médicas Hospitalares (DMH) e invalidez por acidente poderá requerer subcontratação de empresas e redes de saúde, garantindo atendimento adequado e reembolso conforme a apólice.

6.32. Justificativas para Subcontratações

6.33. Especialização e Eficiência: Cada serviço será executado por profissionais e empresas com expertise e estrutura adequada, assegurando qualidade e eficiência no atendimento.

6.34. Cobertura Abrangente: A subcontratação permite montar uma rede de prestadores capaz de atender integralmente todas as situações previstas na apólice.

6.35. Rapidez e Disponibilidade: O atendimento ágil e disponível em qualquer localidade e horário é essencial para evitar interrupções nas operações da frota.

6.36. Redução de Custos e Riscos: A terceirização de serviços específicos é economicamente vantajosa e transfere parte dos riscos operacionais a prestadores especializados.

6.37. A subcontratação dos serviços descritos neste capítulo é essencial para garantir o pleno cumprimento das coberturas contratuais, com qualidade, eficiência e satisfação dos segurados.

6.38. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.39. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.40. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

6.41. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.42. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.43. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.44. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.45. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

6.46. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.47. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.48. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.49. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.50. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.51. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.52. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.53. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

VII – CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO – *Lei Federal*

14.133/21; art. 6; XXIII; g:

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos/serviços com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.9. DO REAJUSTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

7.10 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.11 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.12 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.13 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.14 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.15 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.16 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.17 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

7.19 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – *Lei*

Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:

8.1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.2 O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO** por item.

IX – DA NÃO APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 8.538/2015

9.1 A Administração Pública opta pela ampla concorrência, e não aplicar o tratamento favorecido previsto nos artigos 47 e 48, 1 da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, os quais tratam da priorização da participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em processos licitatórios, inclusive com a possibilidade de destinação exclusiva de itens ou lotes com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de seguro veicular, destinado à frota oficial do Município de Deodópolis/MS, envolvendo cobertura patrimonial, assistência 24 horas e demais garantias associadas. Trata-se de serviço com exigências técnicas, operacionais e regulatórias específicas, que demandam estrutura de atendimento nacional, capacidade financeira compatível com os riscos assumidos, regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e experiência comprovada no setor.

Considerando essas particularidades, a adoção de tratamento diferenciado a exclusividade para ME/EPP, não se revela adequada ao interesse público, uma vez

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

que pode comprometer a eficiência, a continuidade do serviço e a competitividade do certame. Tais restrições poderiam limitar a participação de empresas aptas a atender plenamente às exigências do edital, com impacto direto na qualidade e segurança da contratação.

Dessa forma, a Administração opta por realizar o certame em regime de ampla concorrência, com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e atender aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, competitividade e economicidade, conforme previsto na legislação vigente aplicável às licitações públicas.

**XI- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei Federal 14.133/21; art. 6;
XXIII; j:**

SEMUS: PROJETO ATIVIDADE: 4.077 FONTE 1.500 1002

Deodópolis, 23 de fevereiro de 2026.

LUANA MINHOS DE SOUZA

Equipe de Planejamento